Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.867, de 13/06/12

Processo nº: 64.375

PROJETO DE LEI Nº 11.093

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Revoga as Leis 2.151/75 e 5.115/98, que respectivamente outorgou concessão do direito real de uso de área pública na Serra do Japi ao Clube dos Passarinheiros de Jundiaí, para obras; e renovou o prazo da concessão.

Arquive-se.

Diretor

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

021
64375

PROJETO DE LEI Nº. 11.093

Diretoria Legislativa	*Diretoria Jurídica*	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 23/03/2012	Para emitir parecer. Diretor 23/03/12	CJR Protocolo nº 1623	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				QUORUM: MA	

Comissões	*Para Relatar:*	*Voto do Relator:*
À CJR. Diretora Legislativa 27/03/12	☒ avoco ☐ _____ Presidente 27/03/12	☒ favorável ☐ contrário Relator 27/03/12
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.* 1795
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.* ____
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.* ____
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.* ____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

03
64935

OF. GP.L. nº 049/2012

Processo nº 15.236-4/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 23/MAR/2012 12:17 00006435

Jundiaí, 16 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa **revogar as Leis nºs 2.151, de 29 de dezembro de 1975 e 5.115, de 13 de abril de 1998** que, respectivamente, outorgou concessão de direito real de uso de área pública ao **Clube dos Passarinheiros de Jundiaí** e renovou o prazo da concessão.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta
scc1

04
6935

Processo nº 15.236-4/2008

PUBLICAÇÃO
30/03/2012

APROVADO
Presidente
12/06/2012

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
27/03/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.093

Art. 1º - Ficam revogadas as seguintes Leis:

I – Lei nº 2.151, de 29 de dezembro de 1975;

II – Lei nº 5.115, de 13 de abril de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

05
64375

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade visa revogar as Leis n°s 2.151, de 29 de dezembro de 1975 e 5.115, de 13 de abril de 1998 que, respectivamente, outorgou concessão de direito real de uso de área pública ao Clube dos Passarinheiros de Jundiaí e renovou o prazo da concessão, por igual período, ou seja, por mais 20 anos.

A área objeto da outorga se localiza no interior da Reserva Biológica Municipal, sendo que as atividades desenvolvidas pela entidade se tornaram incompatíveis com as características do local e passaram a ser vedadas pela Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e pela Lei Complementar Municipal n° 417, de 29 de dezembro de 2004, que instituiu o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.

A medida se justifica diante da incompatibilidade apontada e considerando que o prazo da outorga da concessão ainda não se expirou.

A revogação da outorga de concessão de direito real de uso à entidade visa, portanto, o atendimento ao interesse público, consistente no atendimento da legislação vigente e na preservação daquela área.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

25

06 64375

LEI Nº 2151, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22/12/75, PROMULGA a presente lei,-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir concessão de direito real de uso, em favor do "CLUBE DOS PASSARINHEIROS DE JUNDIAÍ", pelo prazo de 20 (vinte) - anos, para a construção de instalações destinadas a preservação da flora e fauna e estudos ornitológicos, da área de terreno de propriedade do Município, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei e com a seguinte descrição perimétrica:

"Inicia no ponto "A", cravado na margem direita/ da valeta (tomada d'água) a 15 metros do canto de uma casa (antiga) de barrote, Daí, segue-se com rumo magnético de 18920' SW confrontando com área da Prefeitura Municipal, uma distância de 41,25 metros para alcançar o marco "B". Neste ponto deflete à esquerda e segue-se com o rumo magnético de 77937' SE, confrontando com a Prefeitura Municipal na distância de 236,20 metros, para alcançar o ponto "C". Neste ponto, deflete à direita e segue-se com o rumo magnético 0900' NS, na distância de 345,95 metros, para alcançar o ponto "D". Neste ponto, deflete à direita/ e segue-se com o rumo magnético de 45949' NW, confrontando com a Prefeitura Municipal, na distância de 506 metros para alcançar o ponto "E". Neste ponto, deflete à direita e segue-se com o rumo magnético de 52947' NE, confrontando com José de Moura, na distância de 142,60 metros para alcançar o ponto "F". Neste ponto, defletindo novamente à direita, segue-se com o rumo magnético de 81957' SE, confrontando com a valeta (tomada d'água), na distância de 33,00 metros para alcançar o ponto "A", inicial - desta descrição. O perímetro acima descrito, encerra uma área - de 75.078,03 metros quadrados, ou seja, 3 alqueires e 2.478 metros quadrados".

Art. 2º - A concessão de uso será contratada por instrumento público devidamente inscrito, do qual constarão - obrigatoriamente cláusula de proteção a fauna, flora e programação de cursos de biologia, zoologia e botânica.

Parágrafo único - Do instrumento público de que trata este artigo deverá constar cláusula que permita o livre acesso do público às instalações, em horário previamente estipulado, independendo de pagamento de ingresso de qualquer valor.

Art. 3º - A entidade a que se refere o artigo 1º - deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar no terreno concedido, a construção das obras peculiares a destinação da área, dentro de 180 dias, contados da data da assinatura do contrato, e concluí-los 5 (cinco) anos após.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, para a assinatura do contrato.

Art. 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente da área para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º - Toda edificação futura a ser contruída deverá obedecer aos estudos ornitológicos previstos neste artigo 1º, vedando-se terminantemente qualquer construção ou iniciativa que tenha por objetivo fins sociais e comerciais.

Art. 6º - Resolve-se a concessão antes de seu termo desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória de ajuste, perdendo, neste caso, as beifeitorias de qualquer natureza.

Art. 7º - A presente concessão é instituída em caráter gratuito e as benfeitorias construídas pela concessionária no imóvel objeto da presente concessão, integrarão o patrimônio deste Município, após o término do contrato.

Art. 8º - Fica dispensada a concorrência para a outorga da presente concessão de direito real de uso, uma vez que se trata de entidade cujo trabalho é de relevante interesse público, como faculta o § 1º, do artigo 63, do Decreto-Lei/ Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969 - (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

27
7.9

08
6437

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da concessionária.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

eds.

09
6935

LEI Nº 5.115, DE 13 DE ABRIL DE 1.998

Renova o prazo objeto da Lei nº 2.151/75, de concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Passarinheiros de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a renovar, por igual período, o prazo de concessão do direito real de uso outorgada ao Clube dos Passarinheiros de Jundiaí, conforme Lei nº 2.151, de 29 de dezembro de 1.975, a partir de 30 de dezembro de 1.996.

Artigo 2º - Ficam restabelecidos e convalidados todos os efeitos decorrentes da concessão de que trata a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-2

fls. 10
proc. 64375

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.623

PROJETO DE LEI Nº 11.093 **PROCESSO Nº 64.375**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga as Leis 2.151/75 e 5.115/98, que respectivamente outorgou concessão do direito real de uso de área pública na Serra do Japi ao Clube dos Passarinheiros de Jundiaí, para obras; e renovou o prazo da concessão.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/09.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é privativa do Poder Executivo (L.O.M. Art. 46, III), em face de intentar a revogação das Leis 2.151/75 e 5.115/98, que respectivamente outorgou concessão do direito real de uso de área pública na Serra do Japi ao Clube dos Passarinheiros de Jundiaí, para obras; e renovou o prazo da concessão.

A justificativa do projeto de lei aponta fatos supervenientes para a adoção da medida intentada, decorrentes da localização da área no interior da Reserva Biológica Municipal, sendo que as atividades desenvolvidas pela entidade se tornaram incompatíveis com as características do local e passaram a ser vedadas pela Lei federal 9.985/2000, e pela Lei Complementar 417/2004, que instituiu o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar as leis que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam

fls. 11
proc. 64.316

incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

QUORUM: maioria absoluta[1] (letra "c" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de março de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

rsv

1 O mesmo quorum da lei que autorizou a concessão do direito real de uso.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 12
proc. 64375

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 64.375**

PROJETO DE LEI Nº 11.093, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL,** que revoga as Leis 2.151/75 e 5.115/98, que respectivamente outorgou concessão do direito real de uso de área pública na Serra do Japi ao Clube dos Passarinheiros de Jundiaí, para obras; e renovou o prazo da concessão.

PARECER Nº 1.795

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga as Leis 2.151/75 e 5.115/98, que respectivamente outorgou concessão do direito real de uso de área pública na Serra do Japi ao Clube dos Passarinheiros de Jundiaí, para obras; e renovou o prazo da concessão.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.10/11, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparada na Lei Orgânica de Jundiaí - art.6º caput c/c o art. 13, I, e art. 46, III.

Assim, não detectamos empecilho de natureza jurídica que venha macular a iniciativa, e já pelo mérito subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 05, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

APROVADO
27/03/12

Sala das Comissões, 27.03.2012

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA)

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

rlf

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 13
proc. 64375

proc. 64.375

PUBLICAÇÃO
15/06/12
Rubrica

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.093

Revoga as Leis 2.151/75 e 5.115/98, que respectivamente outorgou concessão do direito real de uso de área pública na Serra do Japi ao Clube dos Passarinheiros de Jundiaí, para obras; e renovou o prazo da concessão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de junho de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam revogadas as seguintes Leis:

I – Lei nº 2.151, de 29 de dezembro de 1975;

II – Lei nº 5.115, de 13 de abril de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e doze (12/06/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 14
proc. 64375

Of. PR/DL 340/2012
proc. 64.375

Em 12 de junho de 2012.

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o ***AUTÓGRAFO*** referente ao ***PROJETO DE LEI Nº. 11.093***, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 15
proc. 64375

PROJETO DE LEI Nº. 11.093

PROCESSO Nº. 64.375

OFÍCIO PR/DL Nº. 340/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 19/06/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Kuiton

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 04/07/12

Diretora Legislativa

EXPEDIENTE

16
641325

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 154/2012 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 21/JUN/2012 14:57 000064930

Processo nº 15.236-4/2008

Jundiaí, 13 de junho de 2012.

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
21/06/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **7.867,** objeto do Projeto de Lei nº **11.093,** promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta
scc1

17
64375

LEI N.º 7.867, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Revoga as Leis 2.151/75 e 5.115/98, que respectivamente outorgou concessão do direito real de uso de área pública na Serra do Japi ao Clube dos Passarinheiros de Jundiaí, para obras; e renovou o prazo da concessão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1° - Ficam revogadas as seguintes Leis:

I – Lei n° 2.151, de 29 de dezembro de 1975;

II – Lei n° 5.115, de 13 de abril de 1998.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e doze.

SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO 19/06/12 Rubrica

Mod.3